



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO nº 60 de 11 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas visando evitar a propagação do novo coronavírus – COVID-19 no município de Indiana, e dá outras providências.

Celeide Aparecida Floriano, Prefeita Municipal de Indiana-SP, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a alta no número de infecções pelo novo coronavírus no município de Indiana, bem como, o aumento na taxa de ocupação de leitos, tanto na UTI como enfermaria de nossa região;

Considerando a recomendação, expedida pela Diretoria Municipal de Saúde no ofício 181/2020 quanto à adoção de medidas pelo município para enfrentamento dessa situação;

Considerando as disposições contidas no artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e autoriza a tomada de medidas pelo município que impeçam aglomerações, de acordo com as circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais enfrentadas;

Considerando a constatação de aglomerações em diversos locais públicos e lojas de conveniência:

DECRETA

Artigo 1º - Ficam estabelecidas novas medidas e reiteradas outras visando evitar aglomerações e o risco de propagação do novo coronavírus “COVID-19” no âmbito do Município de Indiana.

Artigo 2º - Fica proibido a realização de confraternizações de fim de ano em vias públicas e/ou particulares que resultem em aglomerações.

Artigo 3º - Fica proibida a locação de chácaras situadas no município para realização de eventos que causem aglomerações, como festas, baladas e shows com público em pé, nos termos definidos no Plano São Paulo.

Parágrafo único - A realização de outros eventos em chácaras e que tenham protocolo no Plano São Paulo dependerão de prévia autorização da Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 4º - Os bares, restaurantes e conveniências deverão restringir horário de funcionamento até às 22hrs00 e a permanência no local até, no máximo, as 23hrs00, bem como, lotação de até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade máxima, sob pena de suspensão imediata de seu alvará de funcionamento, por no mínimo, 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - A determinação prevista neste artigo estende-se também aos salões de festas e buffets.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 5º - A realização de missas, cultos e eventos religiosos deverão observar estritamente a ocupação já determinada em decretos anteriores de no máximo, 40% (quarenta por cento) da sua lotação, com distanciamento necessário, podendo ocorrer a interdição temporário do local em caso de descumprimento.

Artigo 6º - O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, previstas no Código Sanitário Estadual e outras legislações existentes, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Artigo 7º - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos decretos anteriormente editados pelo Município de Indiana no tocante ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e que não contrariem este Decreto.

Artigo 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as orientações das autoridades de Saúde e demais órgãos competentes.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria